

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/044241

RECORRIDO: MARCO ANTONIO MORAIS DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P001046923

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o inciso I do Art 4º da Resolução 299/08 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN**:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Desta forma, apresentou recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de 22/03/2021, postado nos correios em 22/07/2021, e somente protocolado neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 28/07/2022.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº P001046923**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **MARCO ANTONIO MORAIS DA SILVA**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **P001046923**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI